



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 885/1999.**

MENSAGEM: Nº 6/1999, DE 27/5/1999.

LIDO EM: 31/5/1999.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 28/6/1999.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 2/7/1999.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/7/1999.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/7/1999, SOB O Nº 2.701.

Ofício de Encaminhamento no dia 2/7/1999 sob o nº 591/1999/DAB*.

LEI Nº 815/1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Nº 885/99

Mensagem nº 006/99.

Sarandi, 27 de maio de 1999.

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Com a presente, encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

Salientamos que a matéria proposta, tem como finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração municipal para a elaboração do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2000.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Edilidade, para posterior Sanção e cumprimento da Lei.

Atenciosamente


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
JOÃO BARBA RALA CORREDATO
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PARANÁ



EXPEDIENTE - RECEBIDO
EM 27 MAI 1999

EXPEDIENTE LIDO
EM 31 MAI 1999

APROVADO EM 21/06/99

POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 885/99

SUMULA:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

CAPITULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 2000.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a segurança.



Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades nesta Lei.

CAPITULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 7º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

01 - LEGISLATIVA

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competência Municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
- c) Compra de equipamentos e materiais permanentes necessários para o bom desempenho dos trabalhos Legislativos;
- d) Edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal.

02 - JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos.

03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Dar continuidade aos serviços de regularização de documentação às pessoas carentes;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do Servidor Público Municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência Jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;



- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis;
- i) Dar prosseguimento às obras de edificação do Prédio para o Executivo e Legislativo Municipal, bem como adquirir móveis e equipamentos.

04 - AGRICULTURA

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura, a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento da produção;
- f) fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas; e
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvolvimento da agropecuária brasileira.

06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;



- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial;
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho;
- p) Construção de Ginásio de Esportes;
- q) Concessão de bolsas de estudos;
- r) Priorizar a Educação, tendo como parametro o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96;
- s) Equipar e manter as atividades da Casa da Cultura.

estadio municipal

10 - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a) Promover e apoiar iniciativas visando a edificação de moradias populares e para famílias carentes, articulando-se com toda organização, governamental ou não, que tenha esse objetivo.
- b) Viabilizar a implantação do Projeto Vila Rural;
- c) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- d) Adquirir, construir, reformar cemitérios e trasladar;
- e) Manter o serviço de limpeza pública; implantar usina de reciclagem do lixo urbano;
- f) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- g) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- h) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança do tráfego urbano; e
- i) Implantar, construir e reformar vias urbanas.

6



11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de emprego e renda;
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fio; e
- c) Manter o Matadouro Municipal.

13 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através de assistência médica, odontológica e sanitária à população, assim como adquirir equipamentos;
- b) Manter e ampliar os serviços de Vigilância Sanitária;
- c) Manter e ampliar os serviços de Vigilância Epidemiológica;
- d) Proporcionar à população, serviços de pronto atendimento, com especial atenção às urgências e emergências;
- e) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- f) Ampliar e melhorar o sistema de abastecimento de água, e ampliar a rede coletora de esgoto;
- g) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente;
- h) Operacionalizar o Fundo Municipal de Saúde; e
- i) Construir, ampliar e/ou remodelar edificações destinadas ao atendimento da saúde da população.

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros à Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas, de acordo com as disposições da LOAS;
- b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep.
- c) Operacionalizar o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- d) Operacionalizar o Fundo Municipal de Assistência Social.

6



16 - TRANSPORTE

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário; construir novos terminais de embarque e desembarque.
- b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano; ✓
- c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
- d) Reequipar o serviço rodoviário municipal; e
- e) construir e conservar estradas vicinais e pontes.

fi simplização ruas e avenidas

CAPITULO III
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 9º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art. 10 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 11 - As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 60% (sessenta por cento) da receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal.

Art. 12 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Emenda 14/96.

Art. 13 - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas e precatórios.

Art. 14 - Os recursos ordinários do Tesoureiro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.



Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

CAPITULO IV
DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTARIAS

Art. 16 - A despesa poderá ser corrigida trimestralmente com base na inflação do período.

Art. 17 - O Orçamento poderá sofrer suplementações até o limite de 20% (vinte por cento), servindo-se como recursos os previstos no art. 43 da Lei federal 4.320/64.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 DE MAIO DE 1999


JULIO BIFON
Prefeito Municipal

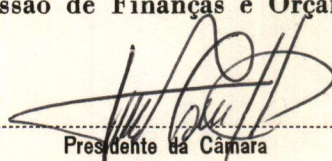




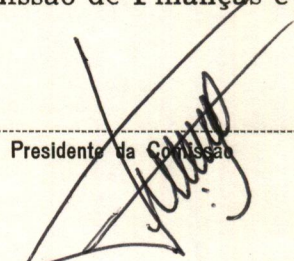
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.º
o Vereador


Presidente da Comissão

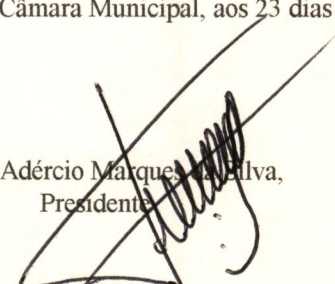
João Alberto Cardoso,

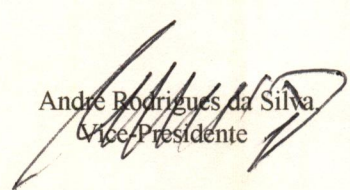
nº 885/99.

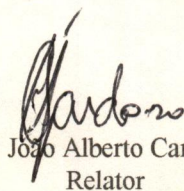
PARECER

O Relator da Comissão de Orçamento e Finanças, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 885/99, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer, F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 23 dias do mês de junho do ano de 1999.


Adécio Marques da Silva,
Presidente


André Rodrigues da Silva,
Vice-Presidente


João Alberto Cardoso,
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 003/99**EMENDA**

Apresentada pelo Vereador

REJEITADO

EM 02, 07, 99

por maioria

TEOR DA EMENDA

Acrescentar no artigo 1º do Projeto de Lei nº 885/99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências, parágrafo único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A aplicação dos recursos de investimentos e inversões financeiras nos orçamentos anuais e plurianuais, ficam vinculados à decisão da comunidade por meios de organismos populares a serem implementados por lei.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 1999.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA





Nº 885/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 004/99

EMENDA
Apresentada pelo Vereador

REJEITADO

TEOR DA EMENDA

EM 02 1 07 1 99 .

por *improvisado* *[assinatura]*

Modificar o artigo 17 do Projeto de Lei nº 885/99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000 e dá outras providências, com o seguinte teor:

“Art. 17 - “O Orçamento poderá sofrer suplementação até o limite de 10% (dez por cento), servindo-se como recursos os previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.”

Sala das Sessões, 18 de junho de 1999.

[Assinatura]
JOSÉ APARECIDO DA SILVA





Nº 885/99

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº

043/99

Apresentado em 02/07/99.

Às horas (a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 02 / 07 / 99.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

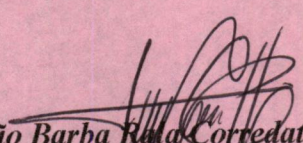
Atendido - Ofício Nº XXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 885/99, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2000. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de julho do ano de 1999.


João Barba Rata Corredato,
Vereador - Autor

